

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES RELATIVOS AS PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, FASE DE LANCES E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 21/0008-PG.xxxx

Às **nove** horas do dia **três de setembro de dois mil e vinte e um**, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA, reuniu-se a Pregoeira e a equipe de apoio, objeto da Portaria Sesc nº **5.241 -2021**, composta pela funcionária **Eline dos Santos Ramos**, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, e pela equipe de apoio **Analís Oliveira Teixeira e Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada em confecção de mochilas, bolsa e nécessaire para as Unidades Operacionais Sesc Deodoro, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DO CREDENCIAMENTO:** Iniciada a sessão, a Pregoeira recebeu os credenciamentos, os envelopes de propostas de preços e documentações para habilitação das empresas participantes, realizou o credenciamento e informou que a empresa **BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI** enviou os envelopes de propostas de preços e documentações para habilitação a esta Comissão, e conforme subitem **8.1.11** (*É desejável a participação do representante nas reuniões desta licitação. Porém, caso não seja possível a sua presença, os envelopes (subitens 3.4.1 e 3.4.2) poderão ser entregues antecipadamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO na Sede Administrativa do Sesc, Departamento Regional no Maranhão*) do edital, a empresa não teve sua participação comprometida. Foram credenciados nos termos do edital os representantes: Sr. Herbeth Assunção Silva da empresa **FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, Sra. Liliane Parga Mota da empresa **MALHARIA VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA** e Sr. Rossini Davemport Tavares Júnior da empresa **REMA DISTRIBUICOES E COMERCIO LTDA**. Depois, a Pregoeira carimbou e rubricou todas as folhas dos credenciamentos e solicitou que os representantes rubricassem os documentos. **DAS PROPOSTAS E DOS LANCES:** A Pregoeira abriu os envelopes de Propostas de Preços, na ordem alfabética do nome das licitantes, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem os credenciamentos e as propostas de preços e perguntou aos representantes se tinham alguma observação a ser feita em relação às propostas de preços, e todos responderam que não. Logo após, a Pregoeira informou que o item **02** cotado pela empresa **REMA DISTRIBUICOES E COMERCIO LTDA** corresponde ao item **04** do anexo I, assim, a Pregoeira baseado no subitem **13.5** (*A Pregoeira poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) do edital, resolveu relevar a omissão puramente formal, e informou que caso a empresa seja vencedora do item deverá apresentar a proposta adequada de acordo com o instrumento convocatório; assim, a Pregoeira informou que os itens cotados pelas empresas ficaram classificados para a fase de lances. Em seguida, a Pregoeira perguntou aos representantes se havia algum pedido de reconsideração a ser apresentado, de imediato, conforme subitens **13.12** (*Da decisão da Comissão de Licitação de classificar/desclassificar itens/propostas de preços somente caberão pedidos de reconsideração à própria Pregoeira, com a justificativa*

de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.) e **13.13** (A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.) do edital, sendo que os representantes responderam que não. Em seguida, deu-se início a fase de lances, a Pregoeira informou às licitantes que para a fase de lances seria considerado os subitens **8.1.3.2** (Também serão desclassificadas, as propostas que excedam a **15% (quinze por cento)** do valor da proposta de menor preço.), **8.1.3.3** (Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.), **8.1.3.4** (A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.) e **8.1.4.8** (Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;) do edital, conforme planilhas em anexo. **DAS ARREMATANTES:** Considerando o valor estimado, a Pregoeira declarou as empresas: **MALHARIA VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA ARREMATANTE** dos itens **02** e **03**; e **REMA DISTRIBUICOES E COMERCIO LTDA ARREMATANTE** dos itens **01** e **04**. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Declarada as empresas arrematantes, a Pregoeira promoveu a abertura e verificação dos envelopes de documentações de habilitação das empresas arrematantes, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira e Presidente da CPL, e considerando que as documentações de habilitação apresentadas pela empresa **MALHARIA VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA** não estavam numeradas, a Pregoeira solicitou que a representante presente numerasse as documentações conforme estabelece o subitem **7.1** (Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão.) do edital. Em seguida, a Pregoeira solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem as planilhas de lance e os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e todos responderam que não havia contestações. Após análise dos documentos, a Comissão declarou a empresa **REMA DISTRIBUICOES E COMERCIO LTDA HABILITADA** no certame; declarou a empresa **MALHARIA VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA INABILITADA** no certame por não ter apresentado a certidão solicitada no subitem **6.5.3.1** (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for à licitante) do edital. **DA AUSÊNCIA:** Após o resultado das documentações de habilitação, a representante da empresa **MALHARIA VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA** se ausentou da sessão. **DA NOVA CLASSIFICAÇÃO:** Com a inabilitação da empresa **MALHARIA VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA**, os itens **02** e **03** ficaram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: o item **02** ficou reclassificado para a empresa **FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA**; e o item **03** ficou reclassificado para a empresa **BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI**. Em seguida a Pregoeira promoveu a abertura e verificação dos envelopes de documentações de habilitação das empresas **BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI** e **FARBRINDES**

